



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 554/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 550/2018 de 29 de junho de 2018, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 550/2018 de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Família que estiver com criança ou adolescente acolhido receberá, mensalmente uma bolsa auxílio no valor de R\$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), além de uma cesta básica, durante o período que perdurar o acolhimento.

Art. 2º - O custo das despesas decorrentes da alteração desta Lei, correrá por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos do § 2º do art. 90 do ECA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 14 de setembro de 2018

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
19/09/2018
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
2188



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI Nº 554/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 550/2018 de 29 de junho de 2018, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 550/2018 de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Família que estiver com criança ou adolescente acolhido receberá, mensalmente uma bolsa auxílio no valor de R\$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), além de uma cesta básica, durante o período que perdurar o acolhimento.

Art. 2º - O custo das despesas decorrentes da alteração desta Lei, correrá por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos do § 2º do art. 90 do ECA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 14 de setembro de 2018

ITAMAR BILLBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:CE5FB7E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2018. Edição 2188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>